



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

CEP 38.667 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 928/91

Reajusta os Vencimentos Mensais do Quadro Geral dos
Funcionários do Município de Pequi e Dá Outras Pro-
vidências.

A Câmara Municipal de Pequi, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados, em todos os níveis, os vencimentos mensais do Quadro Geral dos Funcionários deste Município, em 40% (quarenta por cento), a partir de 01/janeiro/91.

Art. 2º - As despesas decorrentes com este reajustamento, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Corrente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e também façam cumprir, tão inteiramente, como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pequi, 30 de janeiro de 1.991.

Geraldo de Oliveira Barbosa

- Prefeito Municipal -

Arnaldo Moreira Lopes

- Secretário -